



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguarari

1

Quinta-feira • 10 de Outubro de 2019 • Ano • Nº 401

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Jaguarari publica:

- **Lei nº 991/2019 de, 26 de Setembro de 2019-** Dispõe Sobre Prioridade de Atendimento a Pessoas que se Submetem a Tratamento Quimioterápico, Radioterapêutico, Hemodiálise e/ou que Utilizam Bolsa de Colostomia, no Município de Jaguarari-Ba.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - George da Silva Costa / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Alfredo Viana s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DKMRJKZRKKKPHCJ5SSSUJQ

**Leis**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-BA**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 16.449.316/0001-03

**Lei Nº 991/2019**

**De, 26 de setembro de 2019**

*“Dispõe sobre prioridade de atendimento a pessoas que se submetem a tratamento quimioterápico, radioterapêutico, hemodiálise e/ou que utilizam bolsa de colostomia, no município de Jaguarari-BA”*

**A Câmara Municipal de Jaguarari**, Estado da Bahia, aprova e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Jaguarari, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que se submetem a tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Jaguarari (BA).

**Parágrafo único** - A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres.

**Art. 2º** - As concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

**Art. 3º** - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

**Art. 4º** - Os órgãos, entidades e congêneres de que trata o parágrafo único, art. 1º, desta lei, deverão ser certificados de suas disposições, no prazo máximo de vinte (20) dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguarari, em 26 de setembro de 2019.

**MÁRCIO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO**  
**Presidente**

Av. João Reginaldo Sobrinho, s/n, Bairro Padre Eugênio Possamay – Jaguarari – Bahia – Tel.: (74) – 3619-2173